



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal CEP - 79890900  
Telefone: (66) 3846-4709 E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

OFÍCIO Nº 299/2025/DC/SEMAD

Sorriso-MT, 20 de outubro de 2025.

Ao Senhor

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Sorriso

Atesto o Recebimento do (s) Material (ais)  
Serviço (s) da (o) Presente

Em, 20/10/2025

*Ruth S.*

ASSUNTO: Resposta ao Ofício SMA nº 1398/2025 - CAF.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício SMA nº 1398/2025, que encaminha o Requerimento nº 246/2025, de autoria do nobre Vereador Adir Cunico-novo, vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos acerca da documentação solicitada para a implantação da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

O referido requerimento solicita a disponibilização de cópias do Habite-se, do Alvará do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária do imóvel locado para a referida finalidade. Informamos que a regularização dos referidos documentos encontra-se em andamento, conforme demonstram os Termos de Compromisso (TCs) firmados entre o Município de Sorriso e a empresa BELLA CASA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, responsável pelo imóvel.

Os Termos de Compromisso, em anexo, estabelecem os prazos e as condições para a regularização dos imóveis, com o compromisso da empresa em obter a documentação necessária, incluindo a Carta de Habitação e o Alvará do Corpo de Bombeiros, até **31 de dezembro de 2025**. Abaixo, um resumo dos principais pontos dos TCs:

- TC 074/2025:
  - Endereço: Av. Cláudio Francio, nº 2248, Jardim Aurora, Sorriso-MT.
  - Prazo para regularização: 31/12/2025.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**SE MAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal CEP - 78890900  
Telefone: (68) 3545-4709 E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

•TC 075/2025:

•Endereço: Av. Claudio Francio, nº 2232, Jardim Aurora, Sorriso-MT.

•Prazo para regularização: 31/12/2025.

•TC 073/2025:

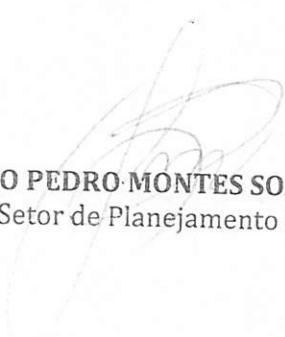
•Endereço: Av. Claudio Francio, nº 2218, Jardim Aurora, Sorriso-MT.

•Prazo para regularização: 31/12/2025.

As medidas cabíveis para a regularização da documentação estão sendo tomadas, e o prazo para a conclusão do processo, conforme os Termos de Compromisso, é **31 de dezembro de 2025**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**JOÃO PEDRO MONTES SOARES PORTILHO**  
Setor de Planejamento de Aquisições



TC- TERMO DE COMPROMISSO 074/2025.

O MUNICÍPIO DE SORRISO (SECRETARIA DE FAZENDA), por seu agente signatário, representado neste ato pelo Secretário de Fazenda, Sr. Tedy Wendell Puva, inscrito no CPF sob o n. 737.179.249-15, doravante chamado de COMPROMISSÁRIO, e de outro lado BELLA CASA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, pessoa física/jurídica inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 97.537.422/0001-32, doravante denominado apenas de COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO a função social da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, e 225, da Constituição da República.

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei n. 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO ser função essencial do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar seus habitantes, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal; e;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a possibilidade e necessidade de fixação de obrigações, com respectivos prazos, para a consecução do objeto previsto no Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Departamento de Tributação e Fiscalização para a confecção do presente termo;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Termo de Compromisso é confeccionado, com o fito de requerer Alvará de Funcionamento – 2025, sendo apresentado para tanto: Requerimento, documentos pessoais, escritura de venda e compra livro nº0366 folha nº0156 e alvará de construção nº815D/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Compromitente assume a obrigação de até 31/12/2025 contados a partir da assinatura deste, apresentar a CARTA DE



**HABITAÇÃO E ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS**, com o intuito de regularização e liberação das atividades da empresa localizada na **AV. CLAUDIO FRANCO, Nº 2248, JARDIM AURORA, SORRISO-MT**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica o Compromitente ciente que dentro do prazo de validade do presente termo de compromisso, **poderá receber visitas/notificações** para que preste esclarecimento sobre a regularização que determina o texto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** **fica o vencimento do Alvará de Funcionamento vinculado ao término deste TC – Termo de Compromisso.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Compromitente reconhece a aplicabilidade da Lei Federal n. 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal n. 108/2009 e Lei Complementar Municipal n. 032/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O descumprimento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações constantes do presente termo, implicará na aplicação de multa diária ao Compromitente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidentes até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo da execução específica da obrigação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista neste ajuste de conduta tem natureza cominatória e não substitui as obrigações assumidas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa prevista neste ajuste ficará sujeita a correção monetária, calculada com base na variação do IGP-M/FGV, a contar da data da assinatura deste compromisso, bem como juros de mora de 12% ao ano, a contar da data prevista para a incidência da multa, fluindo ambos até o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa deverá ser pago através de DAM (documento de arrecadação municipal) emitido pelo departamento de tributação;

**CLÁUSULA QUARTA** - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por qualquer deles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente termo de compromisso não exime o Compromitente do cumprimento das obrigações constantes de outros Termos de Ajustamento de Conduta eventualmente firmados perante o Ministério Público e/ou outro órgão legitimado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O cumprimento das obrigações assumidas pelo Compromitente decorrentes deste termo de ajuste não a dispensa de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, em especial as levadas a efeito pelos órgãos públicos



# SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO ACRONEGÓCIO

a quem competem o licenciamento e a aprovação dos projetos, bem como pelo Ofício de Registros de Imóveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A celebração deste compromisso ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e o Compromitente, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente, para a Ordem Urbanística e a sociedade em geral;

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente título executivo obriga, em todos os seus termos, o Compromitente, bem como seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA** - Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a sua assinatura, sendo que será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Prefeito Municipal e a empresa já qualificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Eventuais casos omissos deverão ser submetidos à apreciação desta Municipalidade e do Ministério Público.

Este compromisso constitui-se em título executivo extrajudicial.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 03 (três) laudas, impressas em 02 (duas) vias originais de igual teor.

Sorriso/MT, 25 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SORRISO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA  
TEDY WENDELL PUVA  
CPF 737.179.249-15

*Franckli Tumion*  
BELLA CASA MATERIAIS PARA  
CONSTRUÇÃO LTDA  
CPF/CNPJ nº 97.537.422/0001-32  
ISABELLA TREVISAN SILVA  
CPF: 067.613.501-31

*(Signature)*  
Cliente: ALEI FERNANDES  
CPF: 743.451.419-15  
PREFEITO MUNICIPAL



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**TC- TERMO DE COMPROMISSO 073/2025.**

O MUNICÍPIO DE SORRISO (SECRETARIA DE FAZENDA), por seu agente signatário, representado neste ato pelo Secretário de Fazenda, Sr. Tedy Wendell Puva, inscrito no CPF sob o n. 737.179.249-15, doravante chamado de **COMPROMISSÁRIO**, e de outro lado **BELLA CASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa física/jurídica inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 97.537.422/0001-32, doravante denominado apenas de **COMPROMITENTE**.

**CONSIDERANDO** a função social da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, e 225, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei n. 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

**CONSIDERANDO** ser função essencial do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar seus habitantes, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal; e;

**CONSIDERANDO** os princípios previstos no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a possibilidade e necessidade de fixação de obrigações, com respectivos prazos, para a consecução do objeto previsto no Termo de Compromisso;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Departamento de Tributação e Fiscalização para a confecção do presente termo;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Termo de Compromisso é confeccionado, com o fito de requerer Alvará de Funcionamento – 2025, sendo apresentado para tanto: Requerimento, documentos pessoais, escritura de venda e compra nº0362 folha nº0122 e alvará de construção nº813D/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Compromitente assume a obrigação de até 31/12/2025 contados a partir da assinatura deste, apresentar a CARTA DE



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**HABITAÇÃO E ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS**, com o intuito de regularização e liberação das atividades da empresa localizada na AV. CLAUDIO FRANCIO, Nº 2218, JARDIM AURORA, SORRISO-MT

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica o Compromitente ciente que dentro do prazo de validade do presente termo de compromisso, poderá receber visitas/notificações para que preste esclarecimento sobre a regularização que determina o texto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** fica o vencimento do Alvará de Funcionamento vinculado ao término deste TC – Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Compromitente reconhece a aplicabilidade da Lei Federal n. 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal n. 108/2009 e Lei Complementar Municipal n. 032/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O descumprimento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações constantes do presente termo, implicará na aplicação de multa diária ao Compromitente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidentes até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo da execução específica da obrigação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista neste ajuste de conduta tem natureza cominatória e não substitui as obrigações assumidas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa prevista neste ajuste ficará sujeita a correção monetária, calculada com base na variação do IGP-M/FGV, a contar da data da assinatura deste compromisso, bem como juros de mora de 12% ao ano, a contar da data prevista para a incidência da multa, fluindo ambos até o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa deverá ser pago através de DAM (documento de arrecadação municipal) emitido pelo departamento de tributação;

**CLÁUSULA QUARTA** - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por qualquer deles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente termo de compromisso não exime o Compromitente do cumprimento das obrigações constantes de outros Termos de Ajustamento de Conduta eventualmente firmados perante o Ministério Público e/ou outro órgão legitimado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O cumprimento das obrigações assumidas pelo Compromitente decorrentes deste termo de ajuste não a dispensa de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, em especial as levadas a efeito pelos órgãos públicos



a quem competem o licenciamento e a aprovação dos projetos, bem como pelo Ofício de Registros de Imóveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A celebração deste compromisso ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e o Compromitente, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente, para a Ordem Urbanística e a sociedade em geral;

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente título executivo obriga, em todos os seus termos, o Compromitente, bem como seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA** - Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a sua assinatura, sendo que será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Prefeito Municipal e a empresa já qualificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Eventuais casos omissos deverão ser submetidos à apreciação desta Municipalidade e do Ministério Público.

Este compromisso constitui-se em título executivo extrajudicial.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 03 (três) laudas, impressas em 02 (duas) vias originais de igual teor.

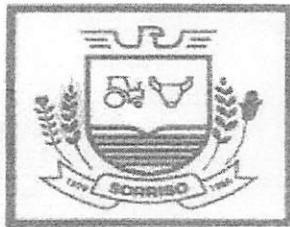
Sorriso/MT, 25 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SORRISO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

TEDY WENDELL PUVA  
CPF 737.179.249-15

Francilia Trevisan  
BELLA CASA MATERIAIS PARA  
CONSTRUÇÃO LTDA  
CPF/CNPJ nº 97.537.422/0001-32  
ISABELLA TREVISAN SILVA  
CPF: 067.613.501-31

Cliente: ALEI FERNANDES  
CPF: 743.451.419-15  
PREFEITO MUNICIPAL



**TC- TERMO DE COMPROMISSO 075/2025.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO (SECRETARIA DE FAZENDA)**, por seu agente signatário, representado neste ato pelo Secretário de Fazenda, Sr. Tedy Wendell Puva, inscrito no CPF sob o n. 737.179.249-15, doravante chamado de **COMPROMISSÁRIO**, e de outro lado **BELLA CASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa física/jurídica inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 97.537.422/0001-32, doravante denominado apenas de **COMPROMITENTE**.

**CONSIDERANDO** a função social da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, e 225, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei n. 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

**CONSIDERANDO** ser função essencial do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar seus habitantes, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal; e;

**CONSIDERANDO** os princípios previstos no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a possibilidade e necessidade de fixação de obrigações, com respectivos prazos, para a consecução do objeto previsto no Termo de Compromisso;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Departamento de Tributação e Fiscalização para a confecção do presente termo;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Termo de Compromisso é confeccionado, com o fito de requerer Alvará de Funcionamento – 2025, sendo apresentado para tanto: Requerimento, documentos pessoais, escritura de venda e compra livro nº0366 folha nº0021 e alvará de construção nº814D/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Compromitente assume a obrigação de até 31/12/2025 contados a partir da assinatura deste, apresentar ~~carta de~~



**HABITAÇÃO E ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS**, com o intuito de regularização e liberação das atividades da empresa localizada na **AV. CLAUDIO FRANCIO, Nº 2232, JARDIM AURORA, SORRISO-MT**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica o Compromitente ciente que dentro do prazo de validade do presente termo de compromisso, **poderá receber visitas/notificações** para que preste esclarecimento sobre a regularização que determina o texto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** fica o vencimento do Alvará de Funcionamento vinculado ao término deste TC - Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Compromitente reconhece a aplicabilidade da Lei Federal n. 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal n. 108/2009 e Lei Complementar Municipal n. 032/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O descumprimento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações constantes do presente termo, implicará na aplicação de multa diária ao Compromitente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidentes até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo da execução específica da obrigação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista neste ajuste de conduta tem natureza cominatória e não substitui as obrigações assumidas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa prevista neste ajuste ficará sujeita a correção monetária, calculada com base na variação do IGP-M/FGV, a contar da data da assinatura deste compromisso, bem como juros de mora de 12% ao ano, a contar da data prevista para a incidência da multa, fluindo ambos até o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa deverá ser pago através de DAM (documento de arrecadação municipal) emitido pelo departamento de tributação;

**CLÁUSULA QUARTA** - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por qualquer deles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente termo de compromisso não exime o Compromitente do cumprimento das obrigações constantes de outros Termos de Ajustamento de Conduta eventualmente firmados perante o Ministério Público e/ou outro órgão legitimado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O cumprimento das obrigações assumidas pelo Compromitente decorrentes deste termo de ajuste não a dispensa de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, em especial as levadas a efeito pelos órgãos públicos



a quem competem o licenciamento e a aprovação dos projetos, bem como pelo Ofício de Registros de Imóveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A celebração deste compromisso ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e o Compromitente, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente, para a Ordem Urbanística e a sociedade em geral;

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente título executivo obriga, em todos os seus termos, o Compromitente, bem como seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA** - Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a sua assinatura, sendo que será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Prefeito Municipal e a empresa já qualificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Eventuais casos omissos deverão ser submetidos à apreciação desta Municipalidade e do Ministério Público.

Este compromisso constitui-se em título executivo extrajudicial.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 03 (três) laudas, impressas em 02 (duas) vias originais de igual teor.

Sorriso/MT, 25 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SORRISO  
SECRETARIO DE FAZENDA  
TEDY WENDELL PUVA  
CPF 737.179.249-15

Foncel. Sorriso  
BELLA CASA MATERIAIS PARA  
CONSTRUÇÃO LTDA  
CPF/CNPJ nº 97.537.422/0001-32  
ISABELLA TREVISAN SILVA  
CPF: 067.613.501-31

Cliente: ALEI FERNANDES  
CPF: 743.451.419-15  
PREFEITO MUNICIPAL